

Protocolo 1.863/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 24/10/2023 às 11:23:03

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

SL, DAL, DCAT, GR-CCJTR, PRESIDENTE

1.11-Outras Solicitações

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos Ofício nº 1949/2023-GP/PMC e ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS, em complementação ao Ofício 1.753/2023 – GP/PMC.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

ANEXO_I_DEMONSTRATIVO_DO_IMPACTO_ORCAMENTARIO.pdf

OFICIO_N_1949_2023_GP_PMC.pdf

Protocolo 8- 15.822/2023

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: GAB- ED - Edson Flávio - A/C Edson S.

Data: 31/07/2023 às 12:00:52

Setores envolvidos:

GAB, SMA-RH, SMPLAN, SMA - PROT, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II, GAB- ED

Ofícios Câmara

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros requerida por diligência, com fundamento no art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sobre o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a criação do cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no quadro de pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110/2017.

Desta forma, procedeu-se à análise restringindo-se às informações constantes no despacho de nº 5 15.822/2023.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto orçamentário e seus reflexos financeiros, e os valores apresentados atendem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, e suas estimativas equivalem aos proventos, para este exercício corrente, projetando-os para os dois exercícios financeiros subseqüentes.

Esclarecemos que foi considerado nas estimativas o pagamento de 12 (doze) parcelas salariais, 13º salários e 1/3 de férias, projetando-se para os dois exercícios subseqüentes reajustadas anualmente nos percentuais de 4,5% (quatro, vírgula meio por cento) a.a.

Oportuno ressaltar que para efeitos dos valores apresentados no Anexo I, foram atribuídos a referência a partir do mês de agosto do corrente exercício na condição de contratação através de processo seletivo simplificado.

O resultado orçamentário estimado apurado, considerando todos os processos em trâmite com a finalidade de expansão dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou déficit orçamentário na importância monetária de R\$-3.805.630,05 (três milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos negativos), após as estimativas dos gastos com pessoal e a ocorrência da realização da criação do cargo em destaque, neste caso, se a contratação ocorresse no próximo mês, projetadas até o final do exercício financeiro de 2023, bem como, o contingenciamento do orçamento relativo ao FUNDEB, visto que a arrecadação não está se concretizando como o esperado.

Em face do exposto, encaminho o retro citado Anexo.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

Anexo_I_Dem_Imp_Orcamentario_e_seus_Reflexos_Financeiros_Protocolo_15822_2023_Camara.pdf

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO MARTINS BARBOSA e KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6DF-F535-2147-BEC7> e informe o código B6DF-F535-2147-BEC7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Protocolo nº 15.822/2023-Câmara Municipal, conforme diligência.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a criação de cargo de advogado do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no quadro de pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110/2017.

CRIAÇÃO: (X) Advogado do SUAS.	EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
-------------------------------------	-----------	------------------

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Não Informada.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI Nº 3.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022-LOA/2023	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 187.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 23.000.000,00
3.1.90.03 – Pensões	R\$ 2.700.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 23.537.090,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 139.312.270,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 9.414.300,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 7.543.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$ 1.210.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 35.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 26.933.550,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 16.361.590,00
3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	R\$ 7.694.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 257.928.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</u>				
Descrição das despesas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
Contratação por Tempo Determinado	31.896,10	88.883,30	92.883,57	217.207,48
Obrigações Patronais	17.021,89	43.845,71	45.818,77	106.686,37
Total Geral	48.917,99	132.729,51	138.702,34	323.893,85

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2023	2024	2025	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos:1.500-Recursos não Vinculados de Impostos.	48.917,99	132.729,51	138.702,34	323.893,85

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

\$

DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição por elemento de despesa	Saldo Orçamentário Atualizado em 30/06/2023	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2023	Saldo Orçamentário Estimado Atualizado após a criação do cargo de advogado SUAS.
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	187.000,00	182.406,07	4.593,93
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	24.215.090,00	26.810.497,39	-2.627.303,49
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	132.265.451,42	130.827.633,72	-2.191.913,78
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	8.585.910,00	8.316.791,81	104.998,98
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.251.800,00	6.963.172,58	1.288.627,42
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	32.500,00	0,00	32.500,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00	25.000,00	0,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.802.230,00	5.226.949,10	20.575.280,90
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	15.735.400,00	13.955.152,73	1.768.456,55
3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	5.106.598,00	6.043.897,10	-937.299,10
TOTAL GERAL	220.206.979,42	198.169.094,43	18.017.941,41
Impacto apurado conforme processo seletivo simplificado unificado SME, SMAS e SMS			(1.997.421,46)
Contingenciamento orçamentário do FUNDEB, em virtude da receita não comportar conforme planejado (estimado)			(19.826.150,00)
Saldo orçamentário estimado atualizado			-3.805.630,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
31/07/2023		
Obs.:*na coluna intitulada “Saldo Orçamentário Estimado Atualizado após a criação do cargo de advogado do SUAS”, os saldos orçamentários apresentados nesta coluna consideraram os valores apurados pelos impactos referentes aos Memorandos nº(s) 46.955/2022-SMS, 594/2022-PGM, 994/2023-SME, 44.621/2022-SME, 9.266/2023-SMS, 13.701/SME e Protocolo nº 25.513/2022-Câmara Municipal, que se encontram em fase de análise e tramitação.		

Elaborado por: Lucivânia de Oliveira Sousa – Coordenadora de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6DF-F535-2147-BEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO MARTINS BARBOSA (CPF 009.XXX.XXX-61) em 01/08/2023 13:36:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA (CPF 023.XXX.XXX-03) em 23/10/2023 16:22:47 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6DF-F535-2147-BEC7>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.949/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 15.822/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS, em complementação ao Ofício 1.753/2023 – GP/PMC, o qual versa sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que “*Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma a constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências*”

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4CA9-0BDO-6C75-7401> e informe o código 4CA9-0BDO-6C75-7401



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA9-0BD0-6C75-7401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 24/10/2023 10:12:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4CA9-0BD0-6C75-7401>

Protocolo 1- 1.863/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 24/10/2023 às 11:46:01

ENCAMINHO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Protocolo 2- 1.863/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 25/10/2023 às 08:42:27

Prezado Joel,

Peço que os arquivos em anexo, sejam juntados ao Substitutivo do Projeto de Lei supramencionado, e dado conhecimento as Comissões.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Protocolo 3- 1.863/2023

De: Joel N. - SL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 25/10/2023 às 09:36:34

Segue o [Ofício nº 1.949/2023-GP/PMC](#) em resposta ao [Protocolo 1.595/2023 - 1.04-Executivo: Substitutivo de Projeto de Lei \(Prefeitura de Cáceres\)](#), da comissão CCJ enviado à Prefeitura Municipal de Cáceres, solicitando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Protocolo 1.595/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 22/09/2023 às 09:02:16

Setores (CC):

DCAT

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

DECLARACAO_DE_ADEQUACAO_ORCAMENTARIA_E_FINANCEIRA.pdf

OFICIO_1753_2023_GP_PMC.pdf

Recomendacao_10_2022_MP.pdf

SUBSTITUTIVO_AO_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_004_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM
A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO
PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Na qualidade de ordenadoras de despesas, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de criação de cargo público possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D53-097F-1775-13B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 18/09/2023 09:14:51 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:49:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7D53-097F-1775-13B0>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.753/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 15.822/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que *Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9> e informe o código 9B69-59E1-C3B7-25A9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.753/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que *Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, anexo.*

A alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade efetivar a criação do cargo de Advogado do Sistema único de Assistência Social no município de Cáceres, de modo a atender a Recomendação nº 010/2022, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o município não dispõe de referido profissional para preencher a equipe mínima ou de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social

Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo. Essa mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017.

Além disso, ressalta-se que as eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9> e informe o código 9B69-59E1-C3B7-25A9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9> e informe o código 9B69-59E1-C3B7-25A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B69-59E1-C3B7-25A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:46:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9>

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022

SIMP 003752-012/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, bem como nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução nº 052/2018 – CSMP/MPMT;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei 8069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, abrangendo os entes federativos da organização jurídica fundamental prevista na Constituição;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em a fim de verificar irregularidades consistentes na inexistência de quadro completo de servidores no CREAS;

CONSIDERANDO que o Município, precariamente, designou profissional da área jurídica para atuar junto ao CREAS, contudo, sem informação de atuação exclusiva e nem mesmo nomeação através de concurso público;

CONSIDERANDO que as peculiaridades envolvendo a atuação do CREAS evidencia que o tipo de vínculo empregatício dos servidores nesse centro é um elemento que apresenta influência direta na qualidade e na continuidade dos serviços prestados;



CONSIDERANDO que toda a equipe de referência do CREAS deve ser composta por servidores públicos efetivos e com atuação exclusiva, pois a baixa rotatividade é fundamental para que se garanta a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e ações ofertadas;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, trazido pela NOB-RH/SUAS (2006), “o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS”;

CONSIDERANDO que, nesses termos, a equipe mínima ou de referência, em Cáceres, deve ser composta por: 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo; 1 Advogado; 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários); 1 Auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº2809/2009 – Plenário (referente ao CRAS, mas analogicamente aplicável ao CREAS), tem recomendado às Unidades Jurisdicionais:

“Que promovam o preenchimento dos cargos (pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, agentes e educadores sociais) aos CRAS mediante a realização de concurso público com efetiva nomeação, posse e exercício, nos termos da CF, art.37, inciso II, e da NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 269, alertando sobre a ilegalidade da terceirização da mão-de-obra na área de assistência social e sobre a possibilidade de responsabilização solidária dos gestores locais pelo descumprimento dos referidos normativos legais”.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, entendendo



assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos por tempo determinado pode ser feita apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e que o recrutamento de pessoal que não atenda a esses critérios caracteriza burla ao concurso público e fraude à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui os seguintes prejudgados acerca da necessidade de realização de concurso público:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Admissão. Formas de ingresso no serviço de público. 1. Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalísticas da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88. Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários. Autorização em lei específica. Realização de processo seletivo simplificado. Observância aos princípios da administração pública. A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.

CONSIDERANDO que a contratação ou manutenção nos quadros da administração de servidores sem o prévio concurso público é ilegal nos casos em que inexistente a necessidade temporária de excepcional interesse público;



CONSIDERANDO que pode constituir ato de improbidade administrativa os atos consistentes em realizar ou autorizar a contratação e a manutenção de pessoal para os quadros da administração municipal sem concurso público, consubstancia-se, ademais disso, em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, tal qual disposto no art. 10 da Lei nº 8.429/92, situação que deve, logicamente, ser averiguada, sendo o caso, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, em respeito do princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo cumprimento das normas de proteção à Infância e Juventude e demais grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita Municipal que, evidentemente, no âmbito de suas atribuições temáticas:

1 – Que no prazo de 10 (dez) dias informe qual a natureza dos vínculos de cada um dos servidores do CREAS, atualmente, com o consequente ato de nomeação;

2 – Que no prazo de 30 (trinta) dias, conclua Projeto de Lei visando a criação do cargo de Advogado para atuar junto ao CREAS de Cáceres;

3 – No prazo de 60 (sessenta) dias adote todas as providências necessárias para a efetiva lotação, com exclusividade, de um ADVOGADO no CREAS;

*4 – No prazo de 90 (noventa) dias, apresente cronograma de realização de concurso público para **todos os cargos** que compõem o quadro mínimo de servidores do CREAS objetivando a cessação definitiva das contratações temporárias ainda no ano de 2023.*

Requisita-se à Prefeita Municipal de Cáceres que preste informações acerca do interesse em acatar, o não, a presente recomendação, no prazo máximo de 10 (dez) horas.

O descumprimento injustificado da presente RECOMENDAÇÃO e seus



prazos importará na adoção das medidas judiciais necessárias para assegurar o seu cumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência ou comorbidade, amparados pela Lei.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sra. Prefeita e Secretária de Ação Social de Cáceres, reiterando conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPMT, para conhecimento;
- c) Ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- d) Ao D. Procurador Jurídico do Município;
- e) Ao Coordenador do CREAS;
- f) Ao DD. Promotor de Justiça atuante perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, para conhecimento.

Por fim, ressalta-se que a ciência desta Recomendação torna evidente o dolo dos respectivos responsáveis de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências, e a sua inobservância acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, consoante disposto no art. 76 da Resolução nº 052/2018 – CSMP/MPMT¹.

Cáceres, 29 de novembro de 2022.

WASHINGTON
EDUARDO
BORRERE:27015090848
Assinado de forma digital por
WASHINGTON EDUARDO
BORRERE:27015090848
Dados: 2022.11.30 14:07:12 -04'00'

Washington Eduardo Borrere

Promotor(a) de Justiça

¹ **Art. 76** - Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, devem ser adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a sua expedição.

§ 1º – Ao expedir Recomendação, o membro do Ministério Público poderá indicar, se entender necessário e se inclusas em suas atribuições, as medidas cabíveis em tese, no caso de desatendimento

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as medidas indicadas devem ser adotadas após o trancurso do prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cáceres/MT, 01 (um) cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida por meio de concurso público de provas, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, para fazer constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na categoria Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior), na letra D, conforme anexo III.

§ 2º O poder executivo está autorizado a contratar pessoal temporário, mediante o processo seletivo simplificado, até que seja formalizada a abertura de concurso público para provimento do cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Para que faça constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H), ficam extintas do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as 05 vagas atualmente disponíveis e não providas do cargo descrito, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, alterando, o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 31 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

CARGO: Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40 HS).

REQUISITOS: Diploma de Bacharel em Direito em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES:

Além de outras funções definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela lotação do Advogado, devem ser também desenvolvidas as seguintes atribuições:

- I - Realizar pesquisa de jurisprudência no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- II - Exercer assessoria jurídica, através do acompanhamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;
- III - Fomentar e efetivar o acesso à documentação básica visando o exercício da cidadania;
- IV - Requisitar das esferas públicas a efetivação dos direitos referentes à: saúde, educação, alimentação, moradia, segurança pública, assistência social, trabalho, lazer e previdência social em busca de melhores condições de vida para os usuários
- V - Minutar pareceres, relatórios jurídicos e demais instrumentais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VI - Encaminhar e acompanhar os procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos -SGD dos usuários com denúncias de violação de direitos de instituições de acolhimento institucional, para que os violadores sejam identificados e responsabilizados;
- VII - Participar da construção de plano individual/familiar (em conjunto com a equipe de acordo com a peculiaridade de cada caso com estudo diagnóstico);
- VIII - Realizar atendimento individual (para famílias/indivíduos que apresentam demandas para orientação jurídica social);
- IX - Exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhe sejam determinadas.
- X - Oferecer trabalho jurídico de advogado pautado na defesa de direitos, atendimento jurídico e orientação jurídica, dado tanto o usuário, quanto para os profissionais da equipe técnica do CREAS;
- XI - Contribuir com o fortalecimento do usuário cidadão orientando a respeito de: mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, habeas corpus, direito de obter certidões e informações, além de outros instrumentos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40 HS).

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	6.379,22	6.733,23	7.087,27	7.441,31	7.795,31	8.149,34	8.503,36	8.857,40	9.211,42	9.568,62
COD										
II- 1.11	7.080,92	7.473,90	7.866,87	8.259,81	8.652,33	9.045,75	9.438,73	9.831,68	10.224,66	10.621,20
COD										
III- 1.25	7.974,02	8.416,55	8.859,09	9.301,58	9.744,13	10.186,66	10.629,20	11.071,71	11.514,26	11.960,77
COD										
IV- 1.4	8.930,89	9.426,56	9.922,16	10.417,77	10.913,44	11.409,06	11.904,69	12.400,32	12.895,95	13.396,06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
1	A - Advogado. (40HS)	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS)	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS).	
	D - Ciências Contábeis (em extinção), Contador (40HS) e Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40HS)	
	E - Controlador Interno. (40HS)	
	F - Ouvidor. (40HS)	
2	A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo" bacharelado". (40HS)	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
	A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS)	
	B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)	
3	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS)	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F1AE-6B4B-5D50-6701> e informe o código F1AE-6B4B-5D50-6701



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção) e Auxiliar de Saúde Bucal.	
4	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas (em extinção), Motorista de Ônibus (em extinção), Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS, NÃO PROVIDAS E EXTINTAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE. TOTAL (Disponíveis e não providas)	QNTDE. EXTINTAS	SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde)
Assistente Administrativo	R\$ 1.559,05		05	R\$ 7.795,25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AE-6B4B-5D50-6701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:47:31 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F1AE-6B4B-5D50-6701>

Protocolo 1- 1.595/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 22/09/2023 às 09:26:27

[Projeto de Lei Complementar \(Executivo\) nº 16 de 2023](#) **Protocolo:** 001445/2023

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Anexos:

Substitutivo_ao_Projeto_de_Lei_Complementar_n_004.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.753/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 15.822/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que *Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9> e informe o código 9B69-59E1-C3B7-25A9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.753/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que *Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências, anexo.*

A alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade efetivar a criação do cargo de Advogado do Sistema único de Assistência Social no município de Cáceres, de modo a atender a Recomendação nº 010/2022, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o município não dispõe de referido profissional para preencher a equipe mínima ou de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social

Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo. Essa mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017.

Além disso, ressalta-se que as eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9> e informe o código 9B69-59E1-C3B7-25A9



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B69-59E1-C3B7-25A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:46:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B69-59E1-C3B7-25A9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cáceres/MT, 01 (um) cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida por meio de concurso público de provas, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, para fazer constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na categoria Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior), na letra D, conforme anexo III.

§ 2º O poder executivo está autorizado a contratar pessoal temporário, mediante o processo seletivo simplificado, até que seja formalizada a abertura de concurso público para provimento do cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Para que faça constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H), ficam extintas do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as 05 vagas atualmente disponíveis e não providas do cargo descrito, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, alterando, o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 31 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone

Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

CARGO: Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40 HS).

REQUISITOS: Diploma de Bacharel em Direito em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES:

Além de outras funções definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela lotação do Advogado, devem ser também desenvolvidas as seguintes atribuições:

- I - Realizar pesquisa de jurisprudência no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- II - Exercer assessoria jurídica, através do acompanhamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;
- III - Fomentar e efetivar o acesso à documentação básica visando o exercício da cidadania;
- IV - Requisitar das esferas públicas a efetivação dos direitos referentes à: saúde, educação, alimentação, moradia, segurança pública, assistência social, trabalho, lazer e previdência social em busca de melhores condições de vida para os usuários
- V - Minutar pareceres, relatórios jurídicos e demais instrumentais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VI - Encaminhar e acompanhar os procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos -SGD dos usuários com denúncias de violação de direitos de instituições de acolhimento institucional, para que os violadores sejam identificados e responsabilizados;
- VII - Participar da construção de plano individual/familiar (em conjunto com a equipe de acordo com a peculiaridade de cada caso com estudo diagnóstico);
- VIII - Realizar atendimento individual (para famílias/indivíduos que apresentam demandas para orientação jurídica social);
- IX - Exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhe sejam determinadas.
- X - Oferecer trabalho jurídico de advogado pautado na defesa de direitos, atendimento jurídico e orientação jurídica, dado tanto o usuário, quanto para os profissionais da equipe técnica do CREAS;
- XI - Contribuir com o fortalecimento do usuário cidadão orientando a respeito de: mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, habeas corpus, direito de obter certidões e informações, além de outros instrumentos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40 HS).

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	6.379,22	6.733,23	7.087,27	7.441,31	7.795,31	8.149,34	8.503,36	8.857,40	9.211,42	9.568,62
COD										
II- 1.11	7.080,92	7.473,90	7.866,87	8.259,81	8.652,33	9.045,75	9.438,73	9.831,68	10.224,66	10.621,20
COD										
III- 1.25	7.974,02	8.416,55	8.859,09	9.301,58	9.744,13	10.186,66	10.629,20	11.071,71	11.514,26	11.960,77
COD										
IV- 1.4	8.930,89	9.426,56	9.922,16	10.417,77	10.913,44	11.409,06	11.904,69	12.400,32	12.895,95	13.396,06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
1	A - Advogado. (40HS)	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS)	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS).	
	D - Ciências Contábeis (em extinção), Contador (40HS) e Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40HS)	
	E - Controlador Interno. (40HS)	
	F - Ouvidor. (40HS)	
2	A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo" bacharelado". (40HS)	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
	A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS)	
	B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)	
3	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS)	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F1AE-6B4B-5D50-6701> e informe o código F1AE-6B4B-5D50-6701



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção) e Auxiliar de Saúde Bucal.	
4	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas (em extinção), Motorista de Ônibus (em extinção), Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS, NÃO PROVIDAS E EXTINTAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE. TOTAL (Disponíveis e não providas)	QNTDE. EXTINTAS	SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde)
Assistente Administrativo	R\$ 1.559,05		05	R\$ 7.795,25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AE-6B4B-5D50-6701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:47:31 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F1AE-6B4B-5D50-6701>

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022

SIMP 003752-012/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, bem como nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução nº 052/2018 – CSMP/MPMT;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei 8069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, abrangendo os entes federativos da organização jurídica fundamental prevista na Constituição;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em a fim de verificar irregularidades consistentes na inexistência de quadro completo de servidores no CREAS;

CONSIDERANDO que o Município, precariamente, designou profissional da área jurídica para atuar junto ao CREAS, contudo, sem informação de atuação exclusiva e nem mesmo nomeação através de concurso público;

CONSIDERANDO que as peculiaridades envolvendo a atuação do CREAS evidencia que o tipo de vínculo empregatício dos servidores nesse centro é um elemento que apresenta influência direta na qualidade e na continuidade dos serviços prestados;



CONSIDERANDO que toda a equipe de referência do CREAS deve ser composta por servidores públicos efetivos e com atuação exclusiva, pois a baixa rotatividade é fundamental para que se garanta a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e ações ofertadas;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, trazido pela NOB-RH/SUAS (2006), “o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS”;

CONSIDERANDO que, nesses termos, a equipe mínima ou de referência, em Cáceres, deve ser composta por: 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo; 1 Advogado; 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários); 1 Auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº2809/2009 – Plenário (referente ao CRAS, mas analogicamente aplicável ao CREAS), tem recomendado às Unidades Jurisdicionais:

“Que promovam o preenchimento dos cargos (pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, agentes e educadores sociais) aos CRAS mediante a realização de concurso público com efetiva nomeação, posse e exercício, nos termos da CF, art.37, inciso II, e da NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS 269, alertando sobre a ilegalidade da terceirização da mão-de-obra na área de assistência social e sobre a possibilidade de responsabilização solidária dos gestores locais pelo descumprimento dos referidos normativos legais”.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, entendendo



assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos por tempo determinado pode ser feita apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e que o recrutamento de pessoal que não atenda a esses critérios caracteriza burla ao concurso público e fraude à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui os seguintes prejulgados acerca da necessidade de realização de concurso público:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Admissão. Formas de ingresso no serviço de público. 1. Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalísticas da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88. Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários. Autorização em lei específica. Realização de processo seletivo simplificado. Observância aos princípios da administração pública. A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.

CONSIDERANDO que a contratação ou manutenção nos quadros da administração de servidores sem o prévio concurso público é ilegal nos casos em que inexistente a necessidade temporária de excepcional interesse público;



CONSIDERANDO que pode constituir ato de improbidade administrativa os atos consistentes em realizar ou autorizar a contratação e a manutenção de pessoal para os quadros da administração municipal sem concurso público, consubstancia-se, ademais disso, em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, tal qual disposto no art. 10 da Lei nº 8.429/92, situação que deve, logicamente, ser averiguada, sendo o caso, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, em respeito do princípio do Promotor Natural;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo cumprimento das normas de proteção à Infância e Juventude e demais grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita Municipal que, evidentemente, no âmbito de suas atribuições temáticas:

1 – Que no prazo de 10 (dez) dias informe qual a natureza dos vínculos de cada um dos servidores do CREAS, atualmente, com o consequente ato de nomeação;

2 – Que no prazo de 30 (trinta) dias, conclua Projeto de Lei visando a criação do cargo de Advogado para atuar junto ao CREAS de Cáceres;

3 – No prazo de 60 (sessenta) dias adote todas as providências necessárias para a efetiva lotação, com exclusividade, de um ADVOGADO no CREAS;

*4 – No prazo de 90 (noventa) dias, apresente cronograma de realização de concurso público para **todos os cargos** que compõem o quadro mínimo de servidores do CREAS objetivando a cessação definitiva das contratações temporárias ainda no ano de 2023.*

Requisita-se à Prefeita Municipal de Cáceres que preste informações acerca do interesse em acatar, o não, a presente recomendação, no prazo máximo de 10 (dez) horas.

O descumprimento injustificado da presente RECOMENDAÇÃO e seus



prazos importará na adoção das medidas judiciais necessárias para assegurar o seu cumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência ou comorbidade, amparados pela Lei.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sra. Prefeita e Secretária de Ação Social de Cáceres, reiterando conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPMT, para conhecimento;
- c) Ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- d) Ao D. Procurador Jurídico do Município;
- e) Ao Coordenador do CREAS;
- f) Ao DD. Promotor de Justiça atuante perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, para conhecimento.

Por fim, ressalta-se que a ciência desta Recomendação torna evidente o dolo dos respectivos responsáveis de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências, e a sua inobservância acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, consoante disposto no art. 76 da Resolução nº 052/2018 – CSMP/MPMT¹.

Cáceres, 29 de novembro de 2022.

WASHINGTON
EDUARDO
BORRERE:27015090848
Assinado de forma digital por
WASHINGTON EDUARDO
BORRERE:27015090848
Dados: 2022.11.30 14:07:12 -04'00'

Washington Eduardo Borrére

Promotor(a) de Justiça

¹ **Art. 76** - Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, devem ser adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a sua expedição.

§ 1º – Ao expedir Recomendação, o membro do Ministério Público poderá indicar, se entender necessário e se inclusas em suas atribuições, as medidas cabíveis em tese, no caso de desatendimento

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as medidas indicadas devem ser adotadas após o transcurso do prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM
A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO
PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Na qualidade de ordenadoras de despesas, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de criação de cargo público possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D53-097F-1775-13B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 18/09/2023 09:14:51 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/09/2023 18:49:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7D53-097F-1775-13B0>

Protocolo 2- 1.595/2023

De: Joel N. - DAL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 25/09/2023 às 14:10:09

Setores (CC):

PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP

Bom dia, segue conforme deliberação plenária, da Sessão Ordinária realizada no dia 25/09/2023, a seguinte propositura do EXECUTIVO MUNICIPAL: [SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023](#), “Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.”, **em caráter de urgência urgentíssima**, para o(s) devido(s) parecer(es) da(s) **Comissão(ões)**:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO;

ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Protocolo 3- 1.595/2023

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 23/10/2023 às 12:26:03

Segue Parecer da Comissão CCJ Assinado referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023, para as devidas Providencias e inserção no SAPL.

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Vereador

Anexos:

Parecer_225_Substitutivo_Projeto_de_Lei_Complementar_004_23.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 225/2023

Referência: Processo nº 1.445/2023

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.

Os artigos do presente projeto de lei, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cáceres/MT, 01 (um) cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida por meio de concurso público de provas, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, para fazer constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na categoria Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior), na letra D, conforme anexo III.

§ 2º O poder executivo está autorizado a contratar pessoal temporário, mediante o processo seletivo simplificado, até que seja formalizada a abertura de concurso público para provimento do cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Para que faça constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H), ficam extintas do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as 05 vagas atualmente disponíveis e não providas do cargo descrito, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, alterando, o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trata-se o presente, de um Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023.

Analisando detidamente os documentos que acompanham esta Proposição, verificamos que o Município **não juntou o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se limitando apenas a informar no artigo 2º, o seguinte:

“Art. 2º Para que faça constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H), ficam extintas do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as 05 vagas atualmente disponíveis e não providas do cargo descrito, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, alterando, o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.”

Com efeito é bom esclarecer quais são os requisitos que devem constar do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, no caso de criação de um cargo público, senão vejamos:

“(…) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro será instruída com as seguintes informações: descrição completa da despesa; especificação dos elementos que compõem a despesa, detalhando as quantidades e os valores correspondentes; programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor e para os dois exercícios seguintes; identificação da fonte de recurso que irá financiar a despesa; natureza da ação governamental: se envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, despesa corrente obrigatória de caráter continuado decorrente de lei ou ato administrativo normativo; especificação dos mecanismos de compensação da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o vereador deve indicar a dotação orçamentária correspondente ao criar um projeto que gere despesa ao Executivo, **o que significa identificar de onde sairão os recursos para custear as despesas decorrentes da lei proposta. Com isso, todo projeto que criar uma despesa que ainda não estava prevista no orçamento inicial, esse recurso terá que sair de outro “lugar” para o qual ele estava previsto, como uma medida compensatória. Essa medida é essencial para garantir que as despesas sejam planejadas e executadas de forma responsável, evitando o desequilíbrio das contas públicas.** (...)“ (O VEREADOR PRECISA FAZER A ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO? - Renata Cunha, professora de Processo Legislativo e palestrante. É servidora efetiva (Analista Legislativa) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, há mais de 12 anos, onde já atuou como Chefe de Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais da ALESC e foi gestora pedagógica da Escola do Legislativo por mais de 5 anos.)¹

E neste mesmo artigo, a Autora informa ainda **quando e quem deve elaborar o estudo do impacto orçamentário-financeiro**, senão vejamos:

“(...) Quando e quem deve elaborar o estudo de impacto orçamentário-financeiro

O estudo de impacto orçamentário financeiro deve ser elaborado antes da apresentação do projeto de lei, a fim de embasar a sua viabilidade econômica e financeira. Dessa forma, os vereadores terão uma visão clara das implicações financeiras da proposta e poderão tomar decisões mais fundamentadas.

O responsável por realizar a estimativa do estudo de impacto financeiro orçamentário pode variar dependendo do contexto específico. Em geral,

¹ Disponível em: <https://onovolegislativo.com.br/o-vereador-deve-apresentar-um-estudo-estimativa-de-impacto-orcamentario-financeiro-junto-aos-seus-projetos-de-lei/> - acessado em 18/10/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

esse tipo de análise é realizado por profissionais de contabilidade e outros especialistas em finanças públicas.

No âmbito governamental, é comum que órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento tenham equipes dedicadas a essa tarefa. Essas equipes podem trabalhar em conjunto com outros setores para avaliar o impacto financeiro de propostas de políticas, programas ou projetos.

Quanto aos vereadores, na Câmara Municipal possui (ou deveria possuir) uma estrutura administrativa que inclui órgãos técnicos e assessores especializados, responsáveis por auxiliar os vereadores na avaliação do impacto financeiro de propostas legislativas.

Eles têm a função de fornecer informações, análises e pareceres técnicos que auxiliam os vereadores a entenderem as implicações financeiras dos projetos e decisões que estão sendo tomadas.

Mas, não dispondo dessa estrutura e profissionais no âmbito do Legislativo, nada impede o vereador de solicitar apoio técnico da contabilidade geral do Executivo para auxiliá-lo na elaboração de um impacto orçamentário financeiro.

A contabilidade não pode negar esse pedido, porque a consolidação das informações contábeis já estão expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal e, quem faz essa consolidação é a contabilidade geral do município.

Até porque, em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Câmara de Vereadores é uma unidade administrativa da administração direta do município. Logo, nada justifica o profissional da contabilidade do Executivo negar apoio técnico ao vereador na elaboração desses impactos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dessa forma, se o vereador precisar desses dados e dessas orientações, o Executivo deve fornecer. (...)”

Portanto, **a contabilidade não pode negar esse pedido, porque a consolidação das informações contábeis já estão expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal e, quem faz essa consolidação é a contabilidade geral do município.**

E não é só.

O § 2º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que a estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

“Art. 16. (...)

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.” (gf)

Vê-se que nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa, a lei exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO e, ainda, que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. No caso do não cumprimento do artigo, a despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da própria LRF.

Em outras palavras, estimar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes significa identificar os valores previstos para as despesas e sua diluição nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De acordo com o doutrinador Carlos Valder do Nascimento, autor do livro Acompanhamento da execução orçamentária. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. (2001, p. 47): “*estimar o impacto orçamentário-financeiro é identificar, neste caso, em quanto o aumento da despesa afeta o orçamento e o caixa da entidade, não só no que diz respeito ao valor, mas também se o aumento implica na não execução de outras despesas ou, na hipótese de tal aumento se somar as despesas já existentes, qual seria a fonte a financiá-lo.*”.

E ainda, segundo o doutrinador FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, em seu livro O ordenador de despesas e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 38, n. 151, jul./set. 2001 (2001a, p. 158), “*essa estimativa, em homenagem ao princípio da segregação das funções, não deve ser feita pelo ordenador de despesas, mas por outro órgão ou agente a fim de que se efetive o controle sobre essa função.*”

Portanto, com base nesses ensinamentos doutrinários, mesmo que tenha sido juntado a **Notificação Recomendatória do Ministério Público Estadual**, esta não tem o condão de substituir ou suprimir as exigências dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a apresentação do Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro, neste tipo de projeto de lei, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

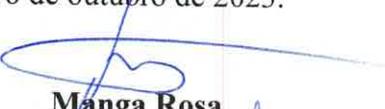
Cumprido os requisitos legais, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela conversão em diligência, para que seja intimado novamente a Autora do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023, para que apresente a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes** subscrita por Contador efetivo do Município, exigido pelo artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme nos orienta a melhor doutrina.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão em diligência, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para que seja intimado novamente a Autora do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023, para que apresente a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes subscrita por Contador efetivo do Município.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO

Protocolo 4- 1.595/2023

De: Joel N. - SL

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação - A/C Clodomiro J.

Data: 24/10/2023 às 08:48:24

Bom dia, informo que o Executivo Municipal foi devidamente notificado, conforme segue o protocolo em anexo.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

Prot_24147_SPLC_004_2023_sapl.pdf



Protocolo 24.147/2023



Situação em 24/10/2023 08:26: Novo | Código nº 618.516.981.467.556.759

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

· 65 99988-9358

CPF 970.XXX.XXX-15

Para

GAB - Gabinete d...

SMA - PROT - Protocolo, GAB - Gabinete da Prefeita

Em 24/10/2023 às 08:25

Projeto de Lei Complementar

Bom dia, segue o Parecer da Comissão CCJ referente ao [Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023](#) (Protocolo 1.595/2023 Código externo: 536.016.953.841.363.977), para as devidas Providencias.

Att.,

Joel Xavier do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Parecer_n_225_Subst_PLC_004_2023_sapl.pdf](#) (1,66 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

24/10/2023 às 08:26

24/10/2023 às 08:26

JOEL N. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO** CPF **970.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 24/10/2023 às 08:26

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Protocolo 5- 1.595/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 24/10/2023 às 12:12:46

Segue ofício da comissão CCJ enviado a Prefeitura Municipal de Cáceres, solicitando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes subscrita por Contador efetivo do Município, no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023, para inserção no SAPL.

—

Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

8_OFICIO_N_009_Oficio_a_Prefeita_Municipal_SOLICITACAO_DOCUMENTOS_SUBSTITUTIVO_PLC_N_004_ASSINADO.pdf

Ofício Externo 065/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Data: 24/10/2023 às 11:53:15

Setores envolvidos:

GR-CCJTR

Solicitação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes subscrita por Contador efetivo do Município, no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023.

A Sua Excelência

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres/MT

A par de primeiramente cumprimenta-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que tramita na Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de Janeiro de 2023, onde foi verificado a ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes subscrita por Contador efetivo do Município.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

8_OFICIO_N_009_Oficio_a_Prefeita_Municipal_SOLICITACAO_DOCUMENTOS_SUBSTITUTIVO_PLC_N_004.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 009/2023 - Gab Vereador Manga Rosa - PSB

Cáceres, MT, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres/MT
Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
NESTA

Assunto: *Solicitação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes subscrita por Contador efetivo do Município, no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de Janeiro de 2023.*

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que tramita na Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de Janeiro de 2023, onde foi verificado a ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes subscrita por Contador efetivo do Município, exigido pelo artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

E, sobre a necessidade desta estimativa vir subscrita por um Contador efetivo do Município, colha-se da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu artigo “*O ordenador de despesas e a Lei de Responsabilidade Fiscal*”. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 38, n. 151, jul./set. 2001 (2001a, p. 158), “***essa estimativa, em homenagem ao princípio da segregação das funções, não deve ser feita pelo ordenador de despesas, mas por outro órgão ou agente a fim de que se efetive o controle sobre essa função.***”.

Assim, solicito o envio do referido documento, para que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação possa dar segmento na análise do referido projeto.

Fico no aguardo deste documento, e, no mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

MANGA ROSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B492-74B3-80A4-8B1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 24/10/2023 11:53:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B492-74B3-80A4-8B1A>

Protocolo 4- 1.863/2023

De: Joel N. - SL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/10/2023 às 09:48:12

Incluso no SAPL.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa